



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

Curitiba, 26 de março de 2019.

CONTRATANTE: A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, serviço público federal com personalidade jurídica de direito público interno (artigos 44 e 45, parágrafo 2º, da Lei 8.906, de 1994), CNPJ/MF Nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, CEP 80.540-340, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Cássio Lisandro Telles portador da cédula de identidade sob n.º 1.394.187-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 663.447.519-91, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Aranha n.º 889, apartamento 301, Brasília, Pato Branco, PR, CEP: 85501-970.

CONTRATADA: KARINA MALGUEIRO DE FREITAS ME. que responde pelo nome fantasia de TOTAL CLIMA, inscrita no CNPJ nº. 19.868.653/0001-15, situada à Rua Cláudio Manoel da Costa, 402/4, Bairro Bom Retiro -CEP. 80.520-590, na Cidade de Curitiba/PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Manutenção preventiva, conservação e limpeza dos condicionadores de ar conforme ANEXO I.

A inclusão ou substituição de aparelhos poderá ser feita através de Aditivo contratual, ajustado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS EXECUTADOS

O presente contrato destina-se a manutenção preventiva dos aparelhos mencionados na cláusula primeira, cujos serviços a serem executados são:

INCLUSO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- CALIBRAGEM DE FLUIDO REFRIGERANTE – GÁS;
- Limpeza e verificação da parte elétrica;
- Reaperto de terminais elétricos;
- Verificar maus contatos;
- Verificar a operação dos sensores;
- Limpeza geral na parte interna e externa dos equipamentos com anticorrosivo e lubrificante;
- Limpeza de filtros, turbina, bandeja e carcaças com higienizador e antibactericida;
- Inspeção de vazamentos;
- Inspeção geral da instalação;
- Limpeza, verificação de entupimentos e amassamentos do sistema de drenagem;
- Medição de temperatura nos equipamentos;
- Medição de tensão e corrente elétrica dos equipamentos (motores, compressores, evaporadoras, etc.);
- Medição de pressão de equilíbrio e funcionamento;
- Desmontagem completa da unidade interna para a limpeza de bandejas, turbinas, etc.
- Verificar e limpar a serpentina da evaporadora;
- Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário);



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

Curitiba, 26 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração será para manutenção completa TRIMESTRAL, sendo o pagamento mensal no valor de R\$5.850,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), a ser pago todo dia 20 (vinte) de cada mês através de boleto bancário. Não havendo pagamento até o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de 0,2% (zero vírgulados por cento) por dia de atraso.

3.1 - REAJUSTE

O valor da remuneração acima será reajustada a cada 12 meses, pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 meses, iniciando dia 26 de março de 2019, podendo ser renovado através de aditivo contratual, informando se houve ou não alteração em qualquer uma das cláusulas impostas no contrato em questão.

4.1 – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.1.1. O atraso superior a 90 dias no pagamento da remuneração mensal acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

4.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) requerimento de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação das partes;
- (ii) infração contratual, desídia da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais, ou na ocorrência de má execução técnica dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – AGENDAMENTO

A realização das manutenções deverá seguir um cronograma de realizações pré-definido entre as partes, podendo variar de acordo com a necessidade e disponibilidade de ambas.

5.1. Os serviços serão prestados em dias úteis e em horário comercial.

5.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte este contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE.

MÊS / ANO
ABRIL / 2019 - MANUTENÇÃO COMPLETA
JULHO / 2019 - MANUTENÇÃO COMPLETA
OUTUBRO / 2019 - MANUTENÇÃO COMPLETA
JANEIRO / 2019 - MANUTENÇÃO COMPLETA

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA, à:



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

Curitiba, 26 de março de 2019.

- 6.1. Fornecimento do P.M.O.C. –(Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização e Refrigeração), com validade de 12 meses.
- 6.2. Recolher e pagar a TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), junto ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- 6.3. Fornecer o CERTIFICADO DO CONTRATO DO P.M.O.C.
- 6.4. Fornecer a cada manutenção preventiva completa, o CERTIFICADO DE HIGIENIZAÇÃO e o RELATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO, conforme determina a **Portaria nº. 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998. Resolução – RE nº 176 de 24 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária** e em conformidade com o sancionamento da **LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.**
- 6.5. Fornecer assistência e garantia dos serviços realizados conforme a cláusula segunda;
- 6.6. Prestar assistência e garantia no prazo máximo de 72 horas da chamada, com limite de 08 chamadas por período entre as manutenções, sem custo adicional. Esta chamada somente não terá custo adicional, caso o problema não esteja relacionado as hipóteses elencadas no parágrafo 7.4 da cláusula sétima.
- 6.7. Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização das manutenções, bem como apresentar técnicos devidamente uniformizados e capacitados;
- 6.8. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, referentes aos funcionários mantidos no local dos serviços, não se estabelecendo por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.
- 6.9. A CONTRATADA se compromete a obrigar seus funcionários a obedecer a todas as regras internas e normas de segurança interna da CONTRATANTE, inclusive sobre a utilização de crachá de identificação, bem como as normas de segurança para o trabalho e fornecer e obrigar seus funcionários ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados, caso haja necessidade. A CONTRATADA será a única responsável por qualquer acidente de que possam ser vitimados seus empregados, quando na dependência da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este contrato.
- 6.10. A CONTRATADA responderá por si e por seus funcionários, pelos danos que vier a causar a CONTRATANTE, aos equipamentos e aos seus bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento, obriga-se a CONTRATANTE, à:

- 7.1. Aquisição de peças ou componentes que porventura apresentarem defeito. Neste caso será apresentado orçamento da peça à parte;
- 7.2. Solicitar junto ao fabricante do produto, pedido de peças, caso o equipamento esteja no período de garantia. Neste caso, a CONTRATADA fará a reposição da peça sem custo adicional;
- 7.3. Relocação de equipamentos (unidade interna e unidade externa); neste caso será apresentado orçamento à parte;
- 7.4. Caso a CONTRATANTE solicite visita e o problema seja decorrente dos itens abaixo, será cobrado o valor de R\$ 96,00 por visita:
 - 7.4.1. Pilha fraca do controle remoto ou ausência delas;
 - 7.4.2. Problemas na alimentação de energia ou disjuntor desligado. Neste caso a CONTRATANTE deverá contratar um eletricista especializado;

W
K



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

Curitiba, 26 de março de 2019.

7.4.3. Qualquer tipo de problema relacionado ao uso incorreto das funções do controle remoto.

7.4.4. Será cobrada a visita, no valor de R\$ 96,00 caso a situação dependa de terceiros, e a nossa equipe se desloca pela segunda vez, e o serviço não havia sido concluído. Serviços de pintura, marcenaria, sistema de drenagem, vidraçaria, gesso, ponto elétrico, pedreiro, etc.

7.5. Providenciar a proteção de objetos eletrônicos, eletrodomésticos e objetos de valor, inclusive móveis e objetos de decoração. Para que sejam evitados acidentes desnecessários que possam prejudicar a CONTRATANTE, sob qualquer aspecto.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE
* Ponto Elétrico; * Ponto de Dreno; * Serviços de Marcenaria; * Serviços de Vidraçaria; * Recomposição de Paredes; * Canaletas; * Serviços de Pintura e Gesso.

8.1. Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito e mediante assinatura de representantes devidamente autorizados das partes. Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes ao assunto em questão, ficam superados e substituídos pelo presente acordo.

8.2. Caso qualquer uma das cláusulas deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste contrato seja afetado.

8.3. O presente contrato é firmado pelas partes que se obrigam ao fiel cumprimento, bem como seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba/PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual valor, teor e efeito.

Empresa de acordo com a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1.977 do Ministério do Trabalho e Emprego;

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

NR – 18 – Treinamento - Norma Regulamentadora nº 18;



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR**

Curitiba, 26 de março de 2019.

NR - 35 – Treinamento Segurança e Saúde no Trabalho em Altura
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

Karina M. de Freitas

KARINA MALGUEIRO DE FREITAS ME

Responsável técnico: Karina Malgueiro de Freitas

Registro: CFT – BR nº 171458930-7

[Assinatura]
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
CNPJ nº. 77.538.510/0001-41



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR**

Curitiba, 26 de março de 2019.

ANEXO I

SECCIONAL - R. BRASILINO MOURA, 253

TÉRREO				
LOCAL	QTDA	MARCA	MODELO	BTUS
AUDITÓRIO	1	TRANE	TRA 100C2K20A000 - 206	?
ESPAÇO CULTURAL	1	?	PISO TETO	48000
GALERIA DE PRESIDENTES	2	HITACHI		30000
ESA	1	CARRIER		12000
ESA	2	GREE		30000
PROCESSO ELETRÔNICO	1	CARRIER		45000
FARMACIA	1	CARRIER		30000
BIBLIOTECA	1	CARRIER		18000
LIVRARIA	1	CARRIER		12000
LIVRARIA	1	CARRIER		30000
	12			
1º ANDAR				
SALA DO CONSELHO	3	CARRIER	K7	42000
SALA DO CONSELHO	3	GREE	K7	42000
SALA 2	2	CARRIER	K7	46000
SALA DO TED (SALA DE SESSÃO)	2	FUJITSU		30000
SALA 1	2	SPRINGER		22000
TED - SALAS DE AUDIÊNCIA PEQUENAS (1)	1	SPRINGER		18000
TED - SALAS DE AUDIÊNCIA PEQUENAS (2)	1	SPRINGER		18000
TED - SALA DAS CÂMARAS DE DISCIPLINA	1	LG		22000
TED - CORRETOR	1	GREE		9000
TED - BETH	1	FUJITSU		18000
TED - SETOR	1	CARRIER	PISO TETO	48000
TED- SALA GUSTAVO	1	HITACHI		9000
TED - SALA AO LADO GUSTAVO	1	HITACHI		9000
TED - SALA INSTRUTURES	1	FUJITSU		12000
TED - SALA DE REUNIÃO	1	SPRINGER		12000
TED - SALA DR. MORESCHI	1	SPRINGER		9000
TED - SALA DR. EROLTHS	1	SPRINGER		12000
TED - RECEPÇÃO	1	SPRINGER		9000
RH	1	GREE	K7	24000
EVENTOS	1	SPRINGER		12000



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

Curitiba, 26 de março de 2019.

DIRETORIA	1	SPRINGER		9000
ÓRGÃOS COLEGIADOS	1	CARRIER		30000
SECRETARIA	1	CARRIER		30000
LOGÍSTICA	1	CARRIER		30000
(ANTIGO RH)	1	SPRINGER		12000
COMPRAS	1	SPRINGER		12000
SOCIEDADES - SETOR	1	GREE	K7	24000
SOCIEDADES - DRA. CRIS	1	LG		12000
SOCIEDADES - DRA. RAQUEL	1	LG		12000
	36			
2º ANDAR				
OUVIDORIA	1	CARRIER		12000
TESOURARIA	2	CARRIER	K7	42000
TESOURARIA - MEIRE	1	LG		18000
CONTADORIA	1			12000
SALA DIRETOR TESOUREIRO	1	CARRIER		9000
GABINETE PRESIDENCIA	1	SPRINGER		9000
GABINETE PRESIDENCIA - ROSANE	1	SPRINGER		9000
SALA PRESIDENTE	1	CARRIER	K7	42000
SALA VICE-PRESIDENTE	1	CARRIER		12000
SALA DE REUNIÃO	1	CARRIER	K7	42000
SALA DIRETORES	1	CARRIER		22000
COMUNICAÇÃO	1	GREE		42000
ASSESSORIA PREIDENCIA	1	CARRIER		18000
EXAME DE ORDEM	1	GREE		18000
COMISSÕES	1	CARRIER		18000
COMISSÕES - CORREDOR	1	CARRIER		12000
COMISSÕES - SALA 1	1	FUJITSU		27000
COMISSÕES - SALA 2	1	CARRIER		18000
COMISSÕES - SALA 3	1	CARRIER		18000
INFORMÁTICA	1	NITACHI	PISO-TETO	42000
INFORMÁTICA - SERVIDOR	2			9000
PROCURADORIA	1	SAMSUNG		12000
PROCURADORIA - BERNARDO	1	FUJITSU		27000
PROCURADORIA - ANDREY	1	SAMSUNG		12000



Instalação – Manutenção Preventiva e Corretiva – Infraestrutura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

Curitiba, 26 de março de 2019.

2º ANDAR - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

RECEPÇÃO DIRETORIA	1	SPRINGER	22000
SALA DR. ADILSON	1	SPRINGER	9000
SALA PRESIDENTE	1	SPRINGER	9000
SALA DE REUNIAO	1	SPRINGER	18000
SALA DIRETORIA	1	SAMSUNG	18000
AMBULATÓRIO	1	SPRINGER	22000
AMBULATÓRIO	1	LG	9000
RECEPÇÃO (PESSOAL - UNIMED, ETC)	1	SPRINGER	22000
SALA - ILDA	1	SPRINGER	9000
TESOURARIA	1	LG	18000
TESOURARIA	1	CARRIER	42000
SALA - M ^a ISABEL	1	SPRINGER	9000

12

TOTAL	86
-------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO - AV. VICENTE MACHADO, 400

QTDA	MARCA	MODELO	BTUS
2	CARRIER		60000
TOTAL = 2			

FORUM CIVEL I - AV. CANDIDO DE ABREU, 535

QTDA	MARCA	MODELO	BTUS
1			
TOTAL = 1			

FORUM CIVEL II - R. MATEUS LEME, 1142

QTDA	MARCA	MODELO	BTUS
1			18000
TOTAL = 1			

FORUM CIC - R. LUDOVICO KAMINSKI, 2525

QTDA	MARCA	MODELO	BTUS
1	CARRIER		48000
TOTAL = 1			

K